ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 28/11/23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 17 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA DIAGNÓSTICO DE MIOMA UTERINO NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Fica criada no Município de Cachoeiras de Macacu a Equipe Multidisciplinar de Prognóstico, Diagnóstico e Tratamento de Mioma Uterino na rede municipal de saúde, através dos profissionais já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A equipe multidisciplinar será composta, minimamente, por: ginecologista, obstetra, radiologista, cirurgião, preferencialmente especialistas também na área da saúde da mulher.

Art. 3º A equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando o Mioma Uterino, emitirá laudo e reunir-se-á com a paciente para dar orientação de como deverá prosseguir com o tratamento e acompanhamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às expensas de dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0617 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 17 de Julho de 2023

Sala das Sessões, 17 de JULHO de 2023.

Darcileia Ulerisch da Silva
Vereadora - PSC

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM / /
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0617 / 2023 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 17 de Julho de 2023

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Os miomas uterinos são os tumores pélvicos mais comuns, ocorrendo em cerca de 70% das mulheres até 45 anos de idade. Entretanto, muitos miomas são pequenos e assintomáticos. Cerca de 25% das mulheres brancas e 50% das mulheres negras com o tempo desenvolvem miomas sintomáticos. Os fatores de risco de miomas incluem: ser da raça negra e apresentar índice de massa corporal elevado. Os fatores potencialmente protetores são: o parto e o tabagismo.

Por ser um problema muito silencioso, muitos mulheres desenvolvem a doença sem saber. A presente proposta visa implantar ações concretas nas Unidades Básicas de Saúde para que o diagnóstico e subsequente tratamento seja iniciado o mais breve possível.

A proposta estabelece que os profissionais da área de saúde devem estar alocados no mesmo local e trabalhando em conjunto, para melhor atender a comunidade, de forma a se tornar mais eficaz, eficiente e menos custoso, facilitando o diagnóstico e possibilitando o tratamento precoce.

O projeto também prevê que após diagnosticado o mioma uterino, as mulheres deverão ser tratadas pela equipe multidisciplinar, a fim de poder ofertar o devido tratamento, o que possibilitará uma vida mais funcional à paciente.

O presente projeto não gera expensas ao Executivo uma vez que se trata de profissionais que já são do poder público e que serão alocados para um atendimento específico.

Conto com o apoio dos meus Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Darcileia Ulerisch da Silva.

Darcileia Ulerisch da Silva
Vereadora - PSC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete da Presidência

PROCESSO: 0617 /2023

ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Considerando o disposto no Art. 143 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que determina que, no início de cada Legislatura, a Mesa Diretora deverá analisar, em tempo, e ordenar o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário;

Desta forma, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** desta proposição, enquadrada nos termos do referido artigo, por se encontrar sem o devido parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, não tendo sido apreciadas em Plenário até o término da Legislatura anterior.

Cachoeiras de Macacu, 06 de Agosto de 2025.

Vilmar Pereira da Silva
Presidente